



Documento MC 3/DPE/UFFS/2019

Dados do Cadastro

Entrada: 04/07/2019 às 16:40
Setor origem: DPE - DIRETORIA DE PESQUISA
Interessado: PAULO ROGER LOPES ALVES
Matrícula: 2249497
Classe: 210 - Normatização. Regulamentação
Código da classe: 200:210
Resumo da Classe: SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado. Anexo VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico SEM exploração econômica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Diretoria de Pesquisa
Prédio da Biblioteca, sala 310, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3748
dir.dpe@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

MC 03/DPE/UFFS/2019

Chapecó, 08 de julho de 2019.

Aos Servidores da UFFS,

Assunto: SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado. Anexo VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico SEM exploração econômica.

1. Considerando, que a Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS assinou em 06/11/2018, o anexo VII, do Termo de Compromisso – TC, de acordo com a Lei nº 13.123/2015. Referente ao SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, atividades de remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico SEM exploração econômica;
2. Considerando, o prazo extra para levantamento das atividades a serem regularizadas, até 05/11/2019;
3. Considerando, que as atividades devem ser apresentadas até um ano após a assinatura do Termo de Compromisso;
4. Considerando, as atividades realizadas de bioprospecção, desenvolvimento tecnológico, ou remessa SEM exploração econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico;
5. Considerando, o conteúdo da **Cláusula Primeira do TC** assinado pela UFFS, *in verbis*:
1.1 - Quanto ao objetivo de regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.
1.2 O presente TC se aplica às hipóteses em que o usuário efetivou, exclusivamente, remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em desacordo com os termos da legislação vigente à época do acesso e que não tenha disponibilizado no mercado produto desenvolvido após 30 de junho de 2000, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Diretoria de Pesquisa
Prédio da Biblioteca, sala 310, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3748
dir.dpe@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

6. **Solicitamos**, aos servidores da UFFS com atividades referidas no parágrafo anterior, itens 1.1 e 1.2, da Cláusula Primeira do TC. Que informem a esta Diretoria de Pesquisa, no formato de “arquivo anexo”, via correio eletrônico(dir.dpe@uffs.edu.br), conforme formulário modelo em anexo;

Atenciosamente,

PAULO ROGER LOPES ALVES
Diretor de Pesquisa em exercício

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO: **UFFS**

CNPJ: **11.234.780/0001-50**

1) Objeto da regularização, PG: _____ ou CTA: _____

- Acesso a patrimônio genético.
- Acesso ao conhecimento tradicional.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:
2.2) Resultado esperado:
2.3) Resultado obtido:

3) Possui Auto de Infração?

Sim Não

Se Sim:

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

4) CTA Acessado

CTA	Identificação do Provedor ou da fonte de obtenção do CTA

5) PG:

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim/não
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

6) Identificação da remessa:

N° do PG conforme item 5.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal)	País

7) Preencher os campos relacionando o patrimônio genético ao resultados alcançados inclusive produtos, quando houver.

N° do PG conforme item 5	Identificação dos resultados alcançados



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (art. 38, § 1º; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada a: _____ legalmente representado pelo Sr.(a) _____, CPF nº _____, denominada "COMPROMISSÁRIO" com fundamento no regime estipulado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 21/05/2015, Seção 1, página 1 - firma o presente Termo de Compromisso (TC) perante a União, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____, publicada no D.O.U. de _____, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.123/2015 e art. 4º da Portaria MMA nº 422, de 6 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1º, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo COMPROMISSÁRIO entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.

1.2 O presente TC se aplica às hipóteses em que o usuário efetivou, exclusivamente, remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico em desacordo com os termos da legislação vigente à época do acesso e que não tenha disponibilizado no mercado produto desenvolvido após 30 de junho de 2000, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

1.3 As atividades referidas nos itens 1.1 e 1.2, desta Cláusula Primeira, serão especificadas em Anexos próprios no prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste TC pelo representante da União, os quais serão parte integrante deste TC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 No prazo de 1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3, da Cláusula Primeira, o COMPROMISSÁRIO deverá:

a) cadastrar o acesso ou remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme o caso; ou

b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, conforme o caso.

2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SUSPENSÕES

3.1 Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº _____, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.

3.2 Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

3.3 Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1 O Ministério do Meio Ambiente emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3º, art. 41, da Lei nº 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo COMPROMISSÁRIO.

4.2 A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do COMPROMISSÁRIO dá ensejo à aplicação do previsto no § 3º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

4.3 A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na CLÁUSULA TERCEIRA terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do COMPROMISSÁRIO;

b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei nº 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou

c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

5.2 A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do COMPROMISSÁRIO para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.

5.3 A rescisão prevista na alínea “b” da cláusula 5.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.

5.4 A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO _____, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do § 2º, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.2 A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.

8.3 O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

COMPROMISSÁRIO:

CNPJ:

1) Objeto da regularização: PG CTA

- Acesso a patrimônio genético.
- Acesso ao conhecimento tradicional.
- Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.

2) Resumo da atividade:

2.1) Objetivos:
2.2) Resultado esperado:
2.3) Resultado obtido:

3) Possui Auto de Infração?

Sim Não

Se Sim:

Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1ª, 2ª ou 3ª?

4) CTA Acessado

CTA	Identificação do Provedor ou da fonte de obtenção do CTA

5) PG:

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim/não
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

6) Identificação da remessa:

Nº do PG conforme item 5.	Data da Remessa	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede	Endereço completo (cidade/município, região/estado e código postal)	País

7) Preencher os campos relacionando o patrimônio genético ao resultados alcançados inclusive produtos, quando houver.

Nº do PG conforme item 5	Identificação dos resultados alcançados

Prazos / Condições - Termos de Compromisso (TC)

ATIVIDADE REALIZADA	NOVOS PRAZOS	ANEXO	Prazo para Inventariar e Apresentar Lista de Atividades a ser regularizada	Prazo para CADASTRAR / NOTIFICAR	Prazo para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios (ARB) ou depósito no FNRB
<p>Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico SEM CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen</p>	<p>SEM PRAZO EXTRA para levantamento das atividades a serem regularizadas</p> <p>Atividades devem ser apresentadas até 06/11/2018.</p>	<p>ANEXO I - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária.</p>	<p>Não aplicável</p> <p>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC (assinatura pelo representante da União), para:</p> <p>a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e</p> <p>b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p>(Item 2.1 do TC)</p>	<p>6 (seis) meses contados após publicação da Portaria sobre o modelo de ARB para apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios.</p> <p>(Itens 2.2 de 2.3 do TC)</p>
		<p>ANEXO II - Acesso a patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade monetária.</p>	<p>Não aplicável</p> <p>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC (assinatura pelo representante da União), para:</p> <p>a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e</p> <p>b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p>(Item 2.1 do TC)</p>	<p>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 1% da receita líquida obtida de 2013 a 2017).</p> <p>(Itens 2.3 e 2.4. do TC)</p>
		<p>ANEXO III - Acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem não identificável com exploração econômica.</p>	<p>Não aplicável</p> <p>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC (assinatura pelo representante da União), para:</p> <p>a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e</p> <p>b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p>(Item 2.1 do TC)</p>	<p>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 1% da receita líquida obtida de 2013 a 2017).</p> <p>(Itens 2.3 e 2.4. do TC)</p>
		<p>ANEXO IV - Acesso a conhecimento tradicional associado - CTA de origem identificável com exploração econômica.</p>	<p>Não aplicável</p> <p>A lista de atividades realizadas é parte integrante do TC e deve ser apresentada para assinatura até 06/11/2018</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de celebração deste TC (assinatura pelo representante da União), para:</p> <p>a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico; e</p> <p>b) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente.</p> <p>(Item 2.1 do TC)</p>	<p>Apresentação do Acordo de Repartição de Benefícios (ARB) no Ato da Notificação (livre negociação pelo provedor)</p> <p>(Item 2.1, alínea "c" do TC)</p> <p>30 (trinta) dias, contados após a abertura da conta do Fundo, para depósito no FNRB (Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - 0,5% da receita líquida obtida de 2013 a 2017).</p> <p>(Itens 2.3 e 2.4. do TC)</p>
<p>Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico COM CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen</p>	<p>PRAZO EXTRA para levantamento das atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuídos pelo CGen a serem regularizadas</p> <p>Atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</p>	<p>ANEXO V - Acesso e exploração econômica realizados por usuário com Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN nos termos da MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de celebração do TC (assinatura pelo representante da União), para:</p> <p>a) levantamento das atividades de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen; e</p> <p>b) apresentação ao MMA do anexo do TC.</p> <p>(Itens 1.1 e 1.2 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, para validação da autorização no SisGen, contado do fim do prazo concedido para levantamento das atividades relacionadas ao CURB ou Projeto de RB anuído pelo CGen, na forma prevista no item 1.2.</p> <p>(Item 2.1 do TC)</p>	<p>Não aplicável</p>

<p>Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico em casos de ISENÇÃO da obrigação de Repartição de Benefícios</p>	<p>PRAZO EXTRA para levantamento das atividades a serem regularizadas</p> <p>Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</p>	<p>ANEXO VI - Acesso e exploração econômica realizados por usuário que se enquadre em um dos casos de isenção de repartição de benefícios previstos na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de celebração do TC (assinatura pelo representante da União), para:</p> <p>a) levantamento do passivo da Medida Provisória; e</p> <p>b) apresentação ao MMA do anexo do TC.</p> <p>(Item 1.2 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para especificação das atividades previstas no item 1.3, para:</p> <p>a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico, conforme o caso; ou</p> <p>b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no SisGen, conforme o caso.</p> <p>(Item 2.1 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de assinatura do TC pelo representante da União, para apresentação de documentos que comprovem a situação de isenção da obrigação de repartir benefícios.</p> <p>(Item 2.1.1 do TC)</p>
<p>Bioprospecção, Desenvolvimento Tecnológico, ou Remessa SEM Exploração Econômica de produto oriundo de acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico</p>	<p>PRAZO EXTRA para levantamento das atividades a serem regularizadas</p> <p>Atividades devem ser apresentadas até 1 (um) ano após a assinatura do TC.</p>	<p>ANEXO VII - Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.</p>	<p>1 (um) ano, contado da data de celebração do TC (assinatura pelo representante da União), para:</p> <p>a) levantamento do passivo da Medida Provisória; e</p> <p>b) apresentação ao MMA do anexo do TC.</p> <p>(Item 1.3 do TC)</p>	<p>1 (um) ano, contado do fim do prazo concedido para levantamento do passivo, na forma prevista no item 1.2, para:</p> <p>a) cadastrar o acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico ou a Remessa, conforme o caso;</p> <p>b) validar o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no SisGen, conforme o caso; e</p> <p>c) notificar cada produto ou processo oriundo do acesso com a finalidade de Bioprospecção ou Desenvolvimento Tecnológico que houver sido explorado economicamente, conforme o caso.</p> <p>(Item 3.1 do TC)</p>	<p>Não aplicável</p>